



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



**PODER EXECUTIVO**

**ANO CXI Nº 052 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2017 EDIÇÃO DE HOJE: 26 PÁGINAS**

## SUMÁRIO

Poder Executivo .....	01
Casa Civil .....	03
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência .....	07
Secretaria de Estado da Saúde .....	10
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais .....	14
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	15
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar .....	22
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária .....	22
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão .....	24

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 10.566, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a reposição de perdas inflacionárias na remuneração dos servidores do quadro de apoio técnico-administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão para o exercício de 2017, altera anexos da Lei nº 8.077/2004 e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os vencimentos base dos cargos do quadro de apoio técnico-administrativo e as funções comissionadas do Ministério Público do Estado do Maranhão ficam reajustados em 6,30% (seis vírgula trinta por cento), com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2017.

**Art. 2º** O cargo comissionado de Assessor de Promotor de Justiça, simbologia CC-04 passa a ser considerado como CC-05 com a vigência desta Lei, e a partir de janeiro de 2018, passa para a simbologia CC-06.

**Art. 3º** Os Anexos I, II, A, B e C, da Lei nº 8.077/2004, passam a ter a redação constante nesta Lei.

**Art. 4º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Maranhão, com eventuais suplementações, legalmente previstas.

**Art. 5º** A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## ANEXOS

Lei nº 8.077/2004 - ANEXO I  
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS E VENCIMENTO-BASE

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR	ÁREA
Analista Ministerial	C	15	R\$ 14.581,46	ADMINISTRATIVA ASSISTÊNCIA SOCIAL AUDITORIA COMUNICAÇÃO CONTÁBIL DOCUMENTAÇÃO ECONOMIA ENGENHARIA HUMANAS INFORMÁTICA PERICIAL PROCESSUAL SAÚDE
	C	14	R\$ 14.020,63	
	C	13	R\$ 13.481,37	
	C	12	R\$ 12.962,86	
	C	11	R\$ 12.464,29	
	B	10	R\$ 11.984,89	
	B	09	R\$ 11.523,94	
	B	08	R\$ 11.080,71	
	B	07	R\$ 10.654,53	
	B	06	R\$ 10.244,74	
	A	05	R\$ 9.850,71	
	A	04	R\$ 9.471,84	
	A	03	R\$ 9.107,53	
A	02	R\$ 8.757,24		
A	01	R\$ 8.420,43		
Técnico Ministerial	C	15	R\$ 8.096,56	ADMINISTRATIVO EXECUÇÃO DE MANDADO INFORMÁTICA SAÚDE
	C	14	R\$ 7.785,16	
	C	13	R\$ 7.485,73	
	C	12	R\$ 7.197,81	
	C	11	R\$ 6.920,98	
	B	10	R\$ 6.654,78	
	B	09	R\$ 6.398,83	
	B	08	R\$ 6.152,72	
	B	07	R\$ 5.916,08	
	B	06	R\$ 5.688,54	
	A	05	R\$ 5.469,75	
	A	04	R\$ 5.259,37	
	A	03	R\$ 5.057,09	
A	02	R\$ 4.862,59		
A	01	R\$ 4.675,56		



Auxiliar Ministerial	C	15	R\$ 4.879,83	ADMINISTRATIVO
	C	14	R\$ 4.692,15	
	C	13	R\$ 4.511,68	
	C	12	R\$ 4.338,15	
	C	11	R\$ 4.171,30	
	B	10	R\$ 4.010,87	
	B	09	R\$ 3.856,60	
	B	08	R\$ 3.708,27	
	B	07	R\$ 3.565,65	
	B	06	R\$ 3.428,50	
	A	05	R\$ 3.296,64	
	A	04	R\$ 3.169,85	
	A	03	R\$ 3.047,93	
	A	02	R\$ 2.930,70	
A	01	R\$ 2.817,98		

## Lei nº 8.077/2004 - ANEXO II

## ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS E VENCIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR		
1	Diretor-Geral	CC-10	20.481,91		
3	Diretor de Secretaria				
1	Assessor de Gestão	CC-08	11.854,34		
1	Assessor de Planejamento				
93	Assessor de Procurador de Justiça				
15	Assessor do Procurador-Geral de Justiça				
1	Assessor do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos				
1	Assessor do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos				
1	Assessor Subcorregedor-Geral do Ministério Público				
1	Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da Administração				
1	Assessor-Chefe da Assessoria Técnica				
1	Assessor-Chefe do Controle Interno e Auditoria				
1	Assessor-Chefe da Assessoria Técnica da Administração				
1	Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral do MP				
1	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça				
11	Coordenador				
4	Assessor Técnico I			CC-07	8.229,65
1	Presidente CPL			CC-06	6.172,22
3	Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração				
26	Assessor Técnico II				
1	Chefe de Cerimonial				
6	Chefe de Secretaria				
2	Membro CPL				
314	Assessor de Promotor de Justiça	CC-05	4.320,55		
13	Assessor Técnico III				
44	Chefe de Seção				
38	Assessor Técnico IV	CC-04	3.672,46		
35	Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça				
621	<b>TOTAL</b>				

Lei nº 8.077/2004 - ANEXO A  
FUNÇÕES DE CONFIANÇA (SERVIDORES)

QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	VALOR
33	FC-02	4.320,54
43	FC-01	2.592,33
<b>76</b>	<b>TOTAL</b>	

Lei nº 8.077/2004 - ANEXO B  
CARGOS COMISSIONADOS OUVIDORIA

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR
1	Chefe de Secretaria da Ouvidoria	C06	6.172,22
1	Assessor Jurídico da Ouvidoria	C06	6.172,22
1	Assessor Técnico da Ouvidoria	C06	6.172,22

Lei nº 8.077/2004 - ANEXO C  
GRATIFICAÇÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

POSTO OU GRADUAÇÃO	VALOR
Coronel	1.681,67
Tenente Coronel	1.617,09
<b>Major</b>	<b>1.552,41</b>
Capitão	1.543,27
<b>1º Tenente</b>	<b>1.402,34</b>
2º Tenente	1.293,67
<b>Subtenente</b>	<b>1.228,99</b>
Sargento	1.121,61
<b>Cabo</b>	<b>840,89</b>
Soldado	701,17

## DECRETO Nº 32.707, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Altera o Decreto nº 25.344, de 4 de maio de 2009, que dispõe sobre a reorganização da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

## DECRETA

**Art. 1º** O inciso X do art. 2º do Decreto nº 25.344, de 4 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - nível de Ação Regional: Escritórios Regionais nos Municípios de Açailândia, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Caxias, Chapadinha, Imperatriz, Pinheiro, Presidente Dutra, Pedreiras, Santa Inês, Santa Luzia do Paruá, Timon e Viana." (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto nº 30.979, de 29 de julho de 2015.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 16 DE MARÇO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil